

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



*Gabinete do Vereador Wagner Vinicius de Oliveira
Waguinho do Emiliano*

Projeto de Lei nº 09 / 2019

**INSTITUI O PROJETO “PLANTANDO UMA
ÁRVORE PARA O FUTURO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

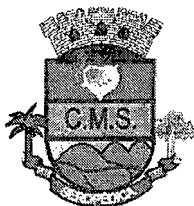
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Seropédica o Projeto “Plantando uma Árvore para o futuro”, através do qual, a Prefeitura Municipal de Seropédica através da Secretaria de Ambiente e Agronegócio - SEMAMA, promoverá o plantio de árvores ornamentais nas calçadas e/ou passeio público, anualmente, no Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º. o Projeto “Plantando uma Árvore para o futuro” tem as seguintes finalidades:

I - criar um instrumento legal, no âmbito do Município de Seropédica, que priorize a revitalização do patrimônio ecológico, mediante a rearborização urbana, servindo de exemplo para futuras gerações.

II - despertar nos órgãos competentes o interesse de distribuir e realizar o plantio de mudas de árvores ornamentais em calçadas em combinação com os responsáveis por propriedades em logradouros do perímetro urbano deste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	<u>244119</u>
DATA	<u>21/1/19</u>
	<u>JCSilva</u>
	ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



*Gabinete do Vereador Wagner Vinicius de
Waguinho do Emiliano*

§ 1º. As árvores serão selecionadas conforme orientação da Secretaria de Ambiente e Agronegócios - por solicitação dos interessados em conformidade com o local e a segurança das calçadas e transeuntes.

§ 2º. As árvores serão fornecidas e plantadas por equipes da Secretaria de Ambiente e Agronegócio, e por crianças residente no domicílio, ou escolhidas pela Secretaria de Ambiente e Agronegócio onde ao final do plantio a árvore será batizada com o nome da criança responsável pelo plantio.

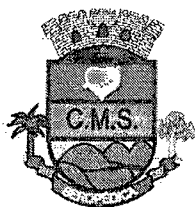
§ 3º. As árvores somente serão plantadas com a aquiescência e aceitação expressa dos moradores de suas respectivas residências.

Art. 3º. Fica vedada o plantio de mudas não autorizadas pela Secretaria de Ambiente e Agronegócio, em especial, árvores que possam danificar o passeio público com o decorrer dos anos.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e:

I - Poderá ser utilizado o Fundo Municipal do Ambiente - FMA.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador Wagner Vinicius de Oliveira
Waguinho do Emiliano

Justificativa

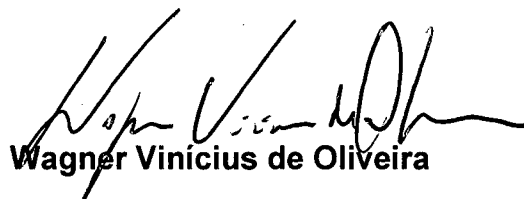
Atualmente tem-se falado muito em qualidade de vida, no sentido de transformar o mundo em que vivemos. Muitas propostas são feitas, várias possibilidades e, ao mesmo tempo, soluções inovadoras e tecnologias de ponta estão surgindo como respostas a essa necessidade urgente de salvar este mundo repleto de imperfeições que criamos.

Este projeto de Lei propõe a transformação do pensamento, desde cedo, ensinando e orientando nossas crianças como devemos transformar o ambiente em nossa volta com ações simples, mas eficazes.

O Futuro do planeta vai ser o reflexo do que será ensinado, hoje, para nossas crianças.

Atenciosamente

Sala das sessões, 11 de março de 2019.



Wagner Vinicius de Oliveira

Vereador – Autor